

PARECER/MC/CONILIR/MBH/Nº1369-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o ato que declarou a licitante LESTE SUL TE-LECOMUNICAÇÕES LTDA., vencedora para a localidade de Al-tos/Pl, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 123, de

Nº 16, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 345, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 30/01/2008 a 07/02/2008.

> EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 346, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Itaboraí/RJ, no período de 30/01/2008 a 14/03/2008.

> EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 359, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Processo nº 53500.001069/08. FUND. UNIVERSIT. DE PESQ. ECONOM. E SOCIAIS DE V. VELHA - FM - Serra/ES -Canal 249 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

> ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 291, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SRM DISTRI-BUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, para D M INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 67.866.665/0001-53, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do ser-

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO Nº 339, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONS-TRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ nº 00.779.059/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO Nº 340, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MAR-GUSA - MARANHÃO GUSA S.A., CNPJ nº 10.255.321/0002-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO Nº 341, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERV-PRO SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 10.862.209/0001-18 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO Nº 342, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ n° 08.070.508/0065-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Servico de Rede Privado.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO Nº 343, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.070.508/0074-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

ATO N° 350, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SAINT-GOBAIN VIDROS S/A, para VETROTEX BRASIL INDUSTRIA E COMER-CIO DE FIBRAS DE VIDRO LTDA, CNPJ nº 08.670.308/0001-56, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 18 de janeiro de 2008

O GERENTE-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICA-ÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270 de 19 de julho de 2001;

Considerando que a atividade da ANATEL é juridicamente condicionada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, dentre outros, de acordo com o art. 38 da Lei n.º 9.472/97:

Considerando que art 19, inciso XVII, da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, dispõe que cabe à ANATEL compor conflitos de interesse entre prestadoras de serviços de telecomunicações;

Considerando as motivações contidas no Informe n.º 22/PVCPR/PVCP, de 18/01/2008;

Considerando o inteiro teor do Processo 53500.030650/2007, resolve:

Nº 239/2008/PVCPR/PVCP - a) DETERMINAR, que as prestadoras Americel S/A e BCP S/A, prestadoras do Grupo Claro, cessem sua conduta de retenção de valores relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Arrecadação, Cobrança e Repasse de Valores de Usuários existente com a Telecomunicações de São Paulo

b) DETERMINAR, que a Telecomunicações de São Paulo S/A realize, em conjunto com as prestadoras do Grupo Claro, a devida detecção e bloqueio do suposto tráfego de natureza fraudulenta em questão, em conformidade com as práticas operacionais desenvolvidas pelas prestadoras do setor de telecomunicações no combate a fraudes, para evitar a ocorrência de casos similares em outras localidades:

c) DETERMINAR, que após a realização do determinado na alínea "b", sejam pagos, pelas prestadoras do Grupo Claro, os quantitativos retidos entre o período de agosto de 2007 até a data de expedição deste despacho.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 68.562, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Processo n. 53500.028950/2006. Aplica à RAZAOINFO IN-TERNET LTDA., empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, a sanção de ADVERTÊNCIA.

> DIRCEU BARAVIERA Gerente-Geral

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO CENTRO PARA O CONTROLE ESTATAL DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIĢILÂNCIA SANITÁRIA NA ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MEDICAMENTOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cuba, doravante denominados "Partes Contratantes",

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, firmado em Havana, em 18 de março de 1987;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento:

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;

Considerando a importância da consolidação de um sistema de vigilância sanitária no Brasil e em Cuba por meio do fortale-cimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante AN-VISA, e do Centro para o Controle Estatal de Qualidade dos Medicamentos, doravante CECMED.

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento Institucional do Centro para o Controle Estatal de Qualidade dos Medicamentos e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na Área de Vigilância Sanitária de Medicamentos", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a capacidade institucional da ANVISA e do CECMED no processo de registro, inspeção, análise para regulação de preços, avaliação econômica, monitoramento do mercado e combate à falsificação de medicamentos.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de Cuba designa:
- a) o Ministério para o Investimento Estrangeiro e a Co-laboração Econômica (MINVEC) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Centro para o Controle Estatal de Qualidade dos Medicamentos (CECMED) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Cuba as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;